

Regulando as relações comerciais numa sociedade pré-capitalista: Vila de Nossa Senhora do Carmo, 1722

Maykon Rodrigues dos Santos*

Em sociedades pré-capitalistas, o funcionamento das relações comerciais e do mercado baseava-se numa lógica cuja obtenção e maximização dos lucros não eram o seu elemento determinante (POLANYI, 1980). Assim sendo, a estrutura econômica e sua dinâmica de produção, circulação e permuta de gêneros e pessoas devem ser entendidas a partir das peculiaridades do contexto social da América portuguesa, inserindo as relações comerciais na lógica política e cultural desta sociedade. É necessário entendermos as práticas simbólicas que comprar e vender tinha em tal sociedade pré-capitalista.

Com a criação e consolidação das atividades camararias no cotidiano das vilas mineiras nas duas primeiras décadas do século XVIII, começa a se delimitar os espaços de poder que seriam de responsabilidade da câmara. Um desses espaços é o controle do mercado. Através de bandos, editais, posturas e, também, da almotaçaria a câmara da Vila de Nossa Senhora do Carmo procurou regulamentar, dentro dos padrões socioculturais da época, o mercado e, conseqüentemente, o pequeno comércio e a atuação dos sujeitos sociais que nele se inseriram. Por isso, essa documentação nos permite conhecer as práticas comerciais e simbólicas presentes nessa atividade econômica.

Ao longo do século XVIII um grande número de bandos, editais e posturas são publicados, buscando controlar as relações mercantis no espaço local da vila. Os mesmos nos informam uma série de características do pequeno comércio nas Minas como a tentativa da câmara de regular a atividade comercial de pequena monta em relação a horário, locais em que era proibido se comerciar, proibição de atravessadores atuassem no pequeno comércio; a visão das autoridades sobre os sujeitos sociais que

* Mestrando em História Social da Cultura na UNICAMP, bolsista FAPESP.

Maykon Rodrigues dos Santos

participavam destas atividades; a lógica social contida na fiscalização e a ligação do pequeno comércio com outras esferas da vida social. Com isso, buscavam coibir o monopólio, a especulação e interferir na relação entre oferta e procura para garantir o bem comum da república através preços menores e do abastecimento da população de todos os gêneros de primeira necessidade (SILVA, 2002).

Nas vilas e cidades da América portuguesa havia um setor específico nas câmaras municipais que era responsável pelo controle do mercado. Trata-se da chamada almotaçaria. Magnus Pereira (2001) aponta que essa fiscalizava três dimensões do viver social: o mercado, que consistia basicamente na aferição dos pesos e medidas e do tabelamento dos preços; o sanitário, que regulava o estado de limpeza dentro e fora dos estabelecimentos; e o construtivo, cuja função era a de fiscalizar a construção de pontes, ruas e construções particulares. Para o autor era o controle do mercado a dimensão mais fiscalizada pela almotaçaria. Concordamos com ele, pois nos livros referentes à almotaçaria da Vila Nossa Senhora do Carmo não encontramos nenhum que fiscalizasse as construções e o sanitário.

Para exercer tal controle a câmara de Nossa Senhora do Carmo tinha em sua estrutura quatro funcionários responsáveis pela fiscalização: dois almotacés; um escrivão da almotaçaria, um rendeiro da aferição e do ver e um escrivão. No Códice Costa Matoso temos as definições dos cargos. Almotacé:

Oficial nomeado pela câmara para fazer correição nas cidades e Vilas e seu termo, fiscalizando padrões de unidade, garantindo o abastecimento de mercadoria, fixando preços e zelando pelas condições sanitárias dos alimentos. Também cuida da limpeza urbana e fiscaliza obras públicas. Cada câmara nomeia dois almotacés, que servem durante um bimestre (FIGUEIREDO, 1999: 75).

Escrivão da almotaçaria: “Oficial da câmara que escritura autos, diligências e multas na fiscalização de obras, pesos e medidas, mercadorias e visitas de correição, notificando os infratores”. Rendeiro da aferição e do ver: “aquele que contrata a administração da aferição. Acompanha o almotacé nas visitas

de correição, devendo averiguar os pesos e medidas, multando os infratores” (FIGUEIREDO, 1999: 95; 119).

A fiscalização sobre o mercado deveria ser efetuada bimestralmente ou trimestralmente em todas as freguesias e arraiais da vila. Momento em que o almotacé fiscalizaria os pesos e medidas e também se o preço cobrado estava de acordo com o estipulado pela câmara. Além disso, o comerciante que desejasse vender nas vilas deveria portar uma licença expedida pela câmara que era dada anualmente. Se durante a ação fiscal do almotacé fosse encontrado algum comerciante que não se adequou às normas, o mesmo deveria ser condenado com multas e, até, prisão.

Tais indícios mostram aspectos da estrutura comercial do século XVIII, cujos traços mais gerais permitem verificar algumas minúcias dos elementos e do movimento característicos da economia colonial. O documento abaixo transcrito é um edital sobre a regulação do comércio na Vila de Nossa Senhora do Carmo, no ano de 1722, feito pelo escrivão da almotaçaria, João Baptista Bocan.

Novembro e Dezembro Villa do Carmo⁸

Edital q[ue]’ mandou fazer o Almotacel o Capp^m João Bap^{ta} Bocan/ Almotacel q[ue]’ na forma seguinte/

O Capp^m João Baptista Bocan Almotacel q[ue]’ de presente ser/ vê nesta Leal Villa de Nossa Senhora do Carmo e [seu] t[e]r[m]o/ Mando a quaisquer pessoas de q[ual]q[er] cálida[d]e q[ue] sejam que tive/rem vendas em toda esta villa e seu termo q[ue] hão de Al/motaçar os gen[er]os comestiveis o facão em t[e]r[m]o de coatro dias/ Almotaçando também todo o genero comestivel que se vem/der por medida pequena com o pratto e os que venderem leyte e/ Bananas e nam poderem fazer sem licença digo sem escri/to de Almotaçaria em virtude das posturas do cenado e terão/ a Sim’

⁸ Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM), códice 385, fl. 40 v.

Maykon Rodrigues dos Santos

em vendas como os q[ue] venderem pellas ruas os escritos a/ vista p[ar]a q[ue] os compradores vejam os preços e todos os moradores terão as suas testadez Limpas/ caminhos e pontes q[ue] lhes pertencer em feytas sob penna de hum/ e outros q[ue] incorrerem ou não fizerem o asima dito serem/ condenados na forma das posturas do cons[elh]o e toda a Pessoa/ q[ue] tiver porcos os terá fechados ou lhe trata pastor p[ar]a q[ue] não facão dano alg[um] sem q[ue] andem pellas [ruas] com penna alg[uma] de q[ue] an/dando pellas d[it]a[s] Ruas serem acom[od]ados e não ter penna/ quem os matar, e outros q[ue] mando q[ue] todas as Pessoas q[ue] costumão/ trabalhar por seus off[ic]ios o facão na forma costumada obser/ vando as taxas se he q[ue] as tem por tudo Ser bem comum/ do povo e p[ar]a q[ue] venha a noticia de todos e não poSsa alegar/ ignorancia mande q[ue] publicar este meo Edital pello/ Porteiro dos auditorios nos lugares públicos desta/ Villa e se fizara Daado nesta Villa do Carmo a 2 de/ Novembro de mil settecentos e vinte e douz/ E eu Antonio Monte[i]ro da S[ilv]a Escrivão da Almotaçaria o escrevi João Baptista Bocan

Bibliografia

- FIGUEIREDO, Luciano (coord. Geral). *Códice Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999. 2 v.
- PEREIRA, Magnus R. de M. “*Almuthasab* – considerações sobre o direito da almotaçaria nas cidades de Portugal e suas colônias”. In. *Revista Brasileira de História*, p. 365-396.
- POLANYI, Karl. *A grande transformação*. As origens de nossa época. Rio de Janeiro: Campus, 1980.
- SILVA, Flávio Marcus. *Subsistência e poder: a política de abastecimento alimentar nas Minas Setecentistas*. Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, 2002. (tese de doutorado).

Recebido em abril e aprovado em julho de 2009.